



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

**LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**

Nº 2555

PROCESSO CETESB  
Nº 230/2018  
(e.amb. 044551/2018-28)  
(e.amb. 051013/2018-74)

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, a Lei Estadual 13.542, de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Instalação**, com base no Parecer Técnico nº 446/18/IE e na Licença Ambiental Prévia nº 2660 de 10/12/2018 para:

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CNPJ: 46.643.466/0001-06

LOGRADOURO: RUA JOSÉ DE ALENCAR, 123

BAIRRO: VILA SANTA LUZIA

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CEP: 12.209-904

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

NOME: IMPLANTAÇÃO DA PONTE ARCO DA INOVAÇÃO

LOGRADOURO: ENTRE A AVENIDA SÃO JOÃO E A AVENIDA JORGE ZARUR

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

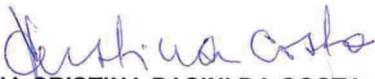
Implantação de Ponte de ligação da Avenida São João com a Avenida Jorge Zarur e alargamento da ponte sobre o córrego Senhorinha.

**OBSERVAÇÕES**

- O empreendedor deverá comunicar à CETESB o início das obras.
- A presente Licença Ambiental de Instalação deverá permanecer no local do empreendimento.
- Previamente à operação do empreendimento deverá ser obtida a Licença Ambiental de Operação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.
- A Licença Ambiental de Operação somente será concedida após o cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Instalação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra a presente Licença 01 anexo.
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Instalação é de 06 (seis) anos, a contar da data de sua emissão.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 10 / 12 /2018

  
**ANA CRISTINA PASINI DA COSTA** (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**

Folha 01/02

**ANEXO**

PROCESSO CETESB  
Nº 230/2018  
(e.amb. 044551/2018-28)  
(e.amb. 051013/2018-74)

**O presente anexo é parte integrante da LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 2555**

O empreendedor deverá apresentar, para análise e aprovação da CETESB, o atendimento às seguintes exigências:

**Antes do início das obras**

1. Apresentar a equipe alocada para a execução do Plano de Controle Ambiental das Obras – PCA e as respectivas responsabilidades, incluindo a participação de representantes de empreiteiras e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's dos responsáveis pela implementação das medidas previstas.
2. Apresentar os resultados da 1ª campanha de medição de níveis de ruído, em conformidade com o “Procedimento para Medição de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transportes” (Decisão de Diretoria CETESB nº 100/2009/P e 389/2010/P).

**Durante a implantação do empreendimento**

3. Apresentar, no prazo de 01(um) mês após a emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI, a comprovação por meio de atas, registro fotográfico, lista de presença, entre outros, da implementação das atividades prévias de comunicação social, conforme item 6.1 do Parecer Técnico nº 446/18/IE.
4. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento do Programa de Controle Ambiental das Obras – PCA, comprovando, por meio de registros fotográficos datados, a implementação de todas as medidas mitigadoras previstas para o controle de erosão e assoreamento, supressão de vegetação, gestão de resíduos e efluentes, manejo de produtos perigosos, gerenciamento e recuperação de áreas de apoio e vias de acesso, minimização de incômodos à população, ações de comunicação social, os mecanismos de gestão adotados, a forma de treinamento dos trabalhadores, o cronograma de atividades, as não conformidades verificadas em campo, as ações corretivas adotadas, as equipes técnicas responsáveis conforme diretrizes do item nº 6.2 do Parecer Técnico nº 446/18/IE. Informar sobre as usinas contratadas para a execução dos serviços, as quais deverão estar devidamente licenciadas.
5. Priorizar, para as áreas de apoio situadas fora de faixa de domínio, as que se enquadrem nos moldes da Resolução SMA nº 30/00, efetuando o cadastramento previamente à sua utilização junto ao Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos – IE.
6. Apresentar, no prazo de 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental de Instalação – LI, projeto de plantio compensatório, em área com 5,31 ha, acompanhado de comprovação da dominialidade das áreas, com as respectivas anuências dos proprietários; lista das espécies a serem utilizadas e cronograma das atividades que serão implantadas; além da ART do Responsável Técnico.
7. Apresentar, antes da intervenção em cada propriedade a ser afetada pelas obras, os respectivos cadastros e a comprovação de liberação das mesmas (acordos firmados ou imissões na posse).

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem



